



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e na Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente e Juventude, e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 26 de setembro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria da PLC nº 47/2023.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente e Juventude - CDHCCAJ, e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

Rio Branco, 26 de setembro de 2023.

Vereador Rutênio Sá
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 67/2023/CCJRF e CDHCCAJ

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 47/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer do Projeto de Lei Complementar nº 47/2023, que "Altera a lei nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, modificada pela Lei Complementar nº 64 de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescente, e dá outras providências."

Constam dos autos OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº 634/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 65/2023, estimativa de impacto orçamentário-financeiro – EIOF nº 011/2023, declaração de adequação da despesa, parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar n. 47/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto.

O Projeto de Lei Complementar n. 47/2023 promove as seguintes modificações:

1. Altera o art. 12, § 1º, da Lei n. 2.150/2015, permitindo a nomeação de servidores comissionados como representantes das Secretarias municipais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Atualmente, apenas servidores de cargo efetivo podem ser nomeados para tal função.

2. Altera o art. 32, *caput*, da Lei n. 2.150/2015, permitindo a criação de Conselhos Tutelares "conforme as necessidades do município", de acordo com critérios estabelecidos pelo CONANDA em deliberação do CMDCA. A redação atual prevê a criação de três Conselhos Tutelares e o § 1º do art. 32 estabelece que a criação de novos conselhos se dará por lei municipal. **O projeto não revoga o art. 32, § 1º, da referida Lei**, de modo que permanecerá a exigência de lei municipal para criação de novos Conselhos Tutelares.

3. Altera o art. 35 da Lei n. 2.150/2015, estabelecendo que o quadro técnico administrativo do Conselho Tutelar deverá ser composto por "servidores públicos municipais e/ou comissionados com perfil administrativo". A redação atual estabelece que o quadro técnico administrativo será integrado por "servidores públicos municipais".

Não havendo impedimento jurídico para as modificações pretendidas.

Quanto à adequação orçamentário-financeira, verifica-se que a proposta acarreta aumento de despesas de pessoal, sujeitando-se aos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como às previsões do art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

Além disso, foi apresentada a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como, foram indicadas as dotações orçamentárias que arcarão com as despesas do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



O projeto cria despesa obrigatória de caráter continuado e foi cumprida a LRF quanto ao estabelecimento de medidas de compensação pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa.

Quanto à vedação à vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, a proposta se encontra dentro do permissivo constitucional, pois não promoveu nenhuma vinculação remuneratória.

O projeto de lei complementar não foi proposto nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Prefeito nem prevê a implementação de parcelas em períodos posteriores ao final do mandato, porquanto, inexistente violação à LRF, nesse sentido.

O cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal é indispensável para a aprovação do projeto.

Finalmente, emendo o artigo 32, para substituir as palavras “Nacioanl” e “Cosnellho” por “Nacional” e “Conselho”, respectivamente, passando o Projeto de Lei Complementar n. 42/2023, a ter a ementa com o seguinte teor, *in verbis*:

“Art. 32. Fica mantida a criação de novos Conselhos Tutelar, Órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente como definidos na Lei nº 8.069/90 e nesta Lei, conforme as necessidades do município, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.”

Bem como, emendo para acrescentar o art. 2º, com seguinte teor:

“Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



E, por fim, recomenda-se ao Executivo Municipal a observância das regras de técnico legislativa previstas no art. 17, I e VI, do Decreto n. 9.191/2017.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 47/2023 com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 26 de setembro de 2023.

Vereador Rutênio Sá
Relator



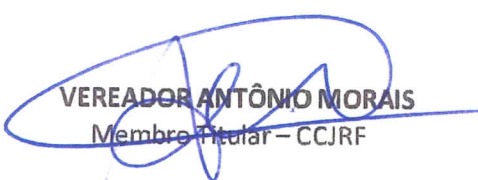
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



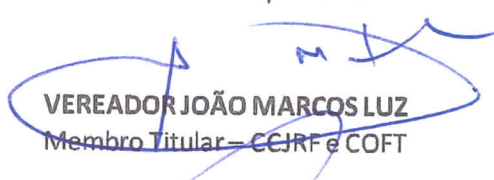
ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Ata da 24ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude - CDHCCAJ – 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2023, às 12:15h, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, Elzinha Mendonça, Fábio Araújo, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias. Todas apreciadas, discutidas e deliberadas nos seguintes termos: **Projeto de Lei Complementar nº 47/2023**: Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, modificada pela Lei Complementar nº 64, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências; o Relator contextualizou a matéria e passou a palavra à assessoria de Comissões da Casa a fim de explanação do Parecer; não havendo discordância, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime na CCJRF, COFT e CDHCCAJ, com emendas sugeridas**, nos termos da relatoria. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 12:30h. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Membro Titular – CCJRF


VEREADOR ISMAEL MACHADO
Membro Titular – COFT


VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ
Membro Titular – CCJRF e COFT


VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO
Membro Titular – COFT e COFT


VEREADOR N. LIMA
Membro Titular – COFT


VEREADOR HILDEGARD PASCOAL
Membro Suplente – CCJRF


VEREADORA ELZINHA MENDONÇA
Membro Titular – CDHCCAJ


VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Membro Titular – CCJRF e CDHCCAJ


VEREADOR SAMIR BESTENE
Membro Titular – CCJRF


VEREADOR JAMES DO LACEN
Membro Titular – CDHCCAJ



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 47/2023 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, e na Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente e Juventude - CDHCCAJ, e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 04 de outubro de 2023.

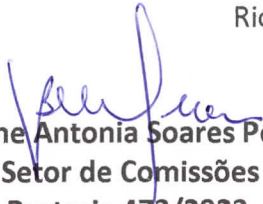

Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do Setor de Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º. 47/2023 e seu respectivo parecer e ata com registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 04 de outubro de 2023.


Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do Setor de Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa